



AUTORIZAÇÃO Nº 203/2019

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 3260/2019, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 3378, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Alfredo Jandrey, Bairro Esperança, área Urbana de Ibirubá

ATIVIDADE: Pavimentação poliédrica com pedra basalto irregular

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	10421129	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 12/11/2019, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180-D, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Que se trata da pavimentação poliédrica com pedras basalto irregular, em um ponto denominado Ponto 01 na Rua Alfredo Jandrey Bairro Esperança, 396,11 metros por 10m de largura, totalizando 3.961,05m², tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28°38'38,56" e longitude de -53°05'37,80".
- O local encontra-se com infraestrutura básica praticamente concluída, necessitando apenas de um leve nivelamento da via, principalmente para direcionar as águas pluviais e demarcar a área a ser executado o calçamento.
- Que não constatamos presença arbórea nos dois trechos previstos para pavimentação.
- Não identificamos presença de fauna ameaçada de extinção na área onde será realizada a obra.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com ***PARECER FAVORÁVEL***, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1- Que esta autorização refere-se apenas na liberação da pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica, sobre a via publica consolidada, **sob o ponto de vista ambiental**, devendo ser atendido o que determina a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **Devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.**

5.2- Que este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a Obra de pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica em dois pontos distintos: **Ponto 01** na Rua Alfredo Jandrey Bairro Esperança, 396,11 metros por 10m de largura, totalizando 3.961,05m², tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28°38'38,56" e longitude de -53°05'37,80".

5.3 - Por se tratar de obra, em via pública, com significativo fluxo de veículos e pedestres, deve-se tomar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou desviar o trânsito para evitar qualquer risco de acidente e o mínimo de transtorno possível aos transeuntes do local.

5.4- Que o município tome a precaução de estabelecer um cronograma a de execução sem interrupção, concluindo a obra no menor prazo possível.

5.5- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.6- Que seja estudada a possibilidade de deixar concluída a rede pública hidráulica, para evitar futuros transtornos como reabertura da via pública pavimentada.

5.7- Que assim que forem concluídas as obras, sejam recolhidos e destinados corretamente todos e qualquer resíduo oriundo a atividade em todos os locais;

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 12 de novembro de 2019.

OLINDO DE CAMPOS
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Olindo de Campos
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
CPF: 272.552.710-49